

RESOLUÇÃO Nº 276/CONSUN/2009.

Constitui a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Universidade do Oeste de Santa Catarina.

O Conselho Universitário da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, no uso de suas competências estatutárias considerando o que determina a Lei Nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, ouvida a Câmara de Administração e Normas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DA** **COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA)**

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais é órgão colegiado dotado de munus publicum, de caráter consultivo, educativo e deliberativo, instituído com o objetivo de zelar pela ética, pela integridade e pela dignidade dos animais envolvidos em projetos de ensino e pesquisa, observadas a política, as diretrizes e as normas para o ensino e para a pesquisa na Universidade do Oeste de Santa Catarina e a Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Ética no uso de Animais - CEUA:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794 de 08 de outubro de 2008 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA;

II - examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA;

IV - manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.

§ 1º Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições da Lei na execução de atividade de ensino e pesquisa, determinar a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 2º Das decisões proferidas pela CEUA cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 3º Os membros da CEUA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.

§ 4º Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar o segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

VII - emitir parecer consubstanciado aprovando, alertando pendências ou não aprovando o protocolo sob análise;

VIII - manter a guarda confidencial dos dados obtidos, bem como o arquivamento dos protocolos que ficarão à disposição das autoridades sanitárias;

IX - manter cadastro atualizado dos Protocolos de Ensino e Pesquisa e dos respectivos pesquisadores: docentes, técnico-administrativos e alunos que realizam procedimentos de ensino e pesquisa com animais na Universidade;

X- desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética na ciência e orientando os pesquisadores sobre procedimentos de pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais em experimentação;

XI - incentivar a utilização de métodos alternativos como modelos matemáticos, simulações computadorizadas, sistemas biológicos in vitro ou outros métodos adequados;

XII - receber denúncias de abusos ou notificação sobre fatos que possam alterar o curso normal da pesquisa, decidindo pela sua continuidade, suspensão, ou modificação, se necessário;

XIII - requerer a instauração de sindicância à direção da Instituição em caso de denúncia de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar ao CONCEA e, no que couber, a outras instâncias.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DA
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA)

Art. 3º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) estará vinculada funcionalmente à Vice-reitoria Acadêmica e, nos campi, às Diretorias de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

Art. 4º A Comissão de Ética no Uso de Animais será composta por:

I – dois membros titulares e respectivos suplentes oriundos da Área da Saúde, escolhidos pelos seus pares, sendo um representante por campus;

II – dois membros titulares e respectivos suplentes oriundos da Área das Ciências Exatas e da terra, escolhidos pelos seus pares, sendo um representante por campus;

III – dois membros titulares e respectivos suplentes oriundos da Área das Ciências Humanas e Sociais, escolhidos pelos seus pares, sendo um representante por campus;

IV – dois médicos veterinários, portadores de registro no CRMV, pertencentes aos quadros da Universidade;

V – dois biólogos, pertencentes ao quadro da Universidade;

VI – um representante indicado por Sociedade Protetora de Animais, legalmente estabelecida, com representatividade no Estado de Santa Catarina.

§ 1º A CEUA-Unoesc terá sempre caráter multiprofissional e transdisciplinar, não devendo haver mais que metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional, dela participando pessoas de ambos os sexos.

§ 2º O presidente da Comissão poderá requisitar consultores ad hoc para emissão de parecer, como forma de subsidiar os membros da Comissão de Ética no Uso de Animais.

§ 3º O membro da Comissão que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas sem motivo justificado perderá o seu mandato e será substituído nos termos e na forma da presente Resolução.

§ 4º Os membros da Comissão de Ética no Uso de Animais deverão ter experiência comprovada em pesquisa, exceto o representante indicado pela Sociedade Protetora dos Animais.

§ 5º Os membros da Comissão de Ética no Uso de Animais exercerão suas atividades de forma benemerente.

Art. 6º A Comissão de Ética no Uso de Animais será dirigida por um presidente, escolhido por seus pares para um período de até três anos, permitida a recondução.

Art. 7º Ao presidente da Comissão de Ética no Uso de Animais compete:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. receber as matérias e designar os relatores para a emissão de parecer;
- III. notificar a respeito de prazos;
- IV. apontar irregularidades e emitir pareceres;
- V. providenciar a substituição de membros;
- VI. exercer o voto de qualidade, nos casos de empate;
- VII. representar a Comissão em suas relações internas e externas.

Art. 8º Na ausência do presidente, a Comissão será presidida pelo vice-presidente, escolhido por seus pares para um período de até três anos, permitida a recondução.

Art. 9º O presidente da Comissão será auxiliado por um secretário, a quem compete elaborar as atas das reuniões, controlar o fluxo de distribuição de projetos, bem como a substituição de membros e verificar o rigoroso cumprimento dos prazos.

Art. 10 A Comissão de Ética no Uso de Animais reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A Comissão de Ética no Uso de Animais deliberará com a presença de dois terços dos membros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

CAPITULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11 O docente ou o pesquisador responsável por Protocolo de Ensino ou Pesquisa que envolva o uso de animais deverá preencher o formulário correspondente ao tipo de atividade proposta, encaminhando-o à CEUA preliminarmente à execução da atividade.

§ 1º Serão incluídas em pauta somente aquelas matérias protocoladas com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A Comissão poderá valer-se de pareceres de pesquisadores e técnicos de outras instituições, quando julgar oportuno.

§ 3º Os Protocolos de Ensino ou de Pesquisa submetidos à CEUA deverão conter todas as informações e documentos solicitados no formulário a que se refere o caput deste artigo, sob pena de não serem analisados.

§ 4º Para as atividades de ensino, utilizar o formulário para uso de animais em aula prática; para as atividades de pesquisa, utilizar o formulário para uso de animais em pesquisa.

Art. 12 *A CEUA terá um prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer sobre cada Protocolo, que será apreciado e votado em reunião plenária.*

Art. 13 *Os Protocolos analisados pela CEUA poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:*

I – aprovado - O responsável receberá um parecer de aprovado do respectivo Protocolo.

II – com pendência - nos casos em que a Comissão de Ética no Uso de Animais solicitar informações complementares, ou revisão/modificação específica, ou identificar problemas no protocolo, com prazo de sessenta dias para o respectivo atendimento;

III – retirado - nos casos em que tiver transcorrido o prazo para adequação do parecer pendente;

I – não aprovado – através de parecer consubstanciado esclarecendo os motivos da não aprovação.

Art. 14 *No caso de uma aula prática envolvendo o uso de animais vir a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, o respectivo setor deverá designar um docente responsável, que submeterá à CEUA o Protocolo de Ensino da referida aula prática.*

§ 1º No caso de aprovação do Protocolo, os demais professores poderão ministrar a aula prática na qualidade de corresponsáveis, juntamente com o professor responsável e o responsável pelo setor.

§ 2º O professor responsável deverá solicitar nova aprovação da CEUA sempre que ocorrerem alterações significativas nos experimentos do protocolo anteriormente aprovado, apresentando novo protocolo de entrada na CEUA.

Art. 15 *O parecer de aprovação do Protocolo, pela CEUA, terá validade durante o período de vigência da pesquisa, período este informado pelo pesquisador responsável e ou docente, nos respectivos formulários.*

§ 1º No caso de suspensão ou revogação do Protocolo aprovado a que se refere o caput deste artigo, o laboratório biotério e ou instituição sedidora será imediatamente comunicada do fato.

§ 2º O parecer de aprovação poderá ser renovado por igual período, mediante a análise do pedido, que deverá, necessariamente, ser acompanhado de relatório, de acordo com o formulário fornecido pela CEUA, referente ao período anterior.

Art. 16 O suprimento de animais pelo laboratório biotério ficará condicionado a prévia aprovação do respectivo Protocolo de Ensino ou de Pesquisa pela CEUA.

Art. 17 O pesquisador responsável deverá apresentar relatório final da pesquisa conforme modelo disponível na CEUA

Art. 18 A Comissão de Ética no Uso de Animais deverá manter em arquivo sigiloso o projeto de pesquisa, o protocolo e os relatórios correspondentes por cinco anos após o término da pesquisa.

Parágrafo único. O formulário, o projeto de pesquisa e os documentos devem ser entregues à CEUA em uma via impressa, sendo que o formulário e o projeto de pesquisa devem seguir gravados em meio magnético.

CAPÍTULO IV

PROTOCOLO DE PESQUISA E ANEXOS

Art. 19 O protocolo a ser submetido à Comissão de Ética no Uso de Animais somente poderá ser apreciado se estiver instruído na forma a seguir:

I – uma via impressa do respectivo formulário descrito no artigo 12 11 da presente Resolução;

II – uma via do Projeto de Pesquisa impresso contendo informações sobre:

- a) descrição dos propósitos e das hipóteses a serem testadas;*
- b) antecedentes científicos e dados que justifiquem a pesquisa;*
- c) descrição detalhada e ordenada do projeto de pesquisa, tais como material e métodos, casuística, resultados esperados e bibliografia;*
- d) análise crítica de riscos e benefícios;*
- e) duração da pesquisa, a partir da aprovação;*
- f) explicitação de critérios para suspender ou encerrar a pesquisa;*
- g) local da pesquisa, com o detalhamento das instalações dos serviços, centros, comunidades e instituições nas quais se processarão as várias etapas da pesquisa;*
- h) demonstrativo da existência de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da pesquisa e para atender eventuais problemas dela resultantes;*
- i) orçamento da pesquisa, descrevendo as despesas, a distribuição, as fontes de financiamento, bem como a forma e o valor da remuneração do pesquisador;*
- j) explicitação de acordo preexistente quanto à propriedade das informações geradas, demonstrando a inexistência de qualquer cláusula restritiva quanto à divulgação pública dos resultados, a menos que se trate de caso de obtenção de patente, caso em que os resultados deverão se tornar públicos após a etapa da requisição de patente;*
- l) declaração sobre o uso e destinação do material e/ou dados coletados.*

III – Projeto de Pesquisa e formulário gravados em meio magnético.

IV – Declaração, no modelo da CEUA, do responsável pela instituição sediadora, autorizando a realização da pesquisa no local.

V – Termo de responsabilidade, no modelo da CEUA, assinado pelo pesquisador ou docente responsável.

VI- Declaração do responsável pelo financiamento da pesquisa, comprometendo-se com os custos de aquisição dos animais, ração, remédios e ou materiais, se for o caso.

VII – Declaração do responsável pela manutenção e/ou manuseio dos animais, comprometendo-se com tratamento, alimentação, descarte de carcaça, destino dos dejetos e ou materiais utilizados.

VII – Currículo Lattes do pesquisador e ou docente responsável.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 *Os casos omissos na presente Resolução serão dirimidos pela Comissão de Ética no Uso de Animais, reunida com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros e, em grau de recurso, pelo CONCEA, conforme previsto na Lei nº 11.794/2008.*

Art. 21 *A presente Resolução poderá ser alterada mediante proposta de dois terços dos membros da Comissão de Ética no Uso de Animais e homologada pelo CONCEA.*

Art. 22 *A CEUA adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.*

Art. 23 *A presente Resolução entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário e homologação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa.*

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, em 09 de dezembro de 2009.

Prof. Aristides Cimadon,
Presidente do Consun.